

Este

## Decreto Legislativo nº 18/79.

O Presidente da Câmara Municipal de Acaruz, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga, nos termos do Artigo 88 e Artigo 89 da Lei Orgânica dos Municípios, o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica fixado em  $\frac{3}{5}$  (três quintos) do subsídio do Governador do Estado do Espírito Santo, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Acaruz, para o período de 01/01/80 (um de janeiro de mil novecentos e oitenta) a 31/01/81 (trinta e um de janeiro de mil novecentos e oitenta e um), consignado ainda o direito de uma verba de representação equivalente a  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do subsídio.

Art. 2º - O Vice-Prefeito do Município de Acaruz, receberá no período constante do artigo anterior a 50% (cinquenta por cento) da verba de representação do Prefeito.

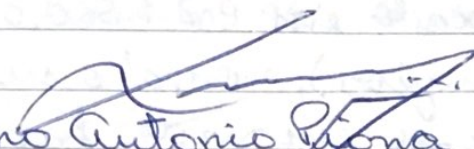
Art. 3º - Os subsídios e as verbas de Representações previstas nos artigos anteriores são de acordo com o Artigo 88 e 89 da Lei 2.760, (Lei Orgânica dos Municípios) de 30 de março de 1973.

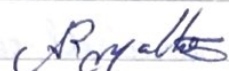
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01/01/80, revogadas as disposições em contrário.


Conte

Art. 5º. Registre-se e publique-se.

Guacuz, 18 de dezembro de 1979.

  
Rino Antonio Piana  
Presidente da Câmara

  
Antonio Rocha Mattos  
Vice-Presidente

  
Celizirino Giacomin  
1º Secretário